



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2144 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

**LEI Nº 042.**

Dispõe sobre o Termo de Concessão de Uso Gratuito de Bem Público, e dá outras providências.

**A Prefeita do Município de Araci, Estado da Bahia:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar protocolo para concessão de uso de bem público, do imóvel localizado na saída da estrada que liga Araci ao Poço Grande, onde funciona a beneficiadora de leite (LATICÍNIO), em prol da Cooperativa Comercial, Produtiva de Beneficiamento e Serviços de Araci Ltda - CARUA.

Parágrafo Único. A concessão que se refere este artigo tem por objetivo criar as condições, no interesse comum, do melhoramento das condições econômicas dos produtores familiares do município, permitindo otimizar a cadeia produtiva de leite de cabra na região, com a venda de produtos derivados do mesmo.

Art. 2º. O prazo da concessão de uso gratuito do bem público será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, se for da conveniência do Município de Araci.

Art. 3º. O imóvel cedido reverterá ao patrimônio do Município de Araci, na ocorrência do desvio da finalidade na utilização, ou na hipótese de não ser colocado em funcionamento para atingir os objetivos conforme o Art. 1º, Parágrafo Único desta Lei, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, sem direito a indenização ou outro tipo de vantagem ao concessionário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA, em 10 de março de 2010.

\_\_\_\_\_  
MARIA EDNEIDE TORRES SILVA PINHO  
PREFEITA MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
ADILSON DA SILVA PINHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO